



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 30/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vívda e a Empresa Tallento Construtora de Obras Ltda.

O **Município de Coronel Vívda**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 182, KM 464, s/n - Industrial, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.027/0001-98, representada neste ato pelo Sr. **Denilson José Gonçalves**, portador do CPF nº 619.924.459-15 e RG nº 4.374.098-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 01/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM ÁREA DE 207,90 M² PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS - 2ª ETAPA, COM ÁREA DE APOIO, BWC's, CIRCULAÇÃO E SALA DE ESPERA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 01/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 299.507,30 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e sete reais e trinta centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vívda, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: "CONTRATO DE REPASSE Nº 810009/2014 - PROCESSO 1018673-21/2014/MTUR/CEF - PROGRAMA: TURISMO".

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra. Os pagamentos das parcelas serão realizados após a Autorização de Saque da Caixa Econômica Federal, de acordo com o seguinte procedimento:

I - Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV - Sistema OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste;
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/02	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.18.695.0033.2.063	4.4.90.51	888	
09/02	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.18.695.0033.2.063	4.4.90.51.01.02	000	2738

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 16 de março de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Denilson José Gonçalves
Tallento Construtora de Obras Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1084



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

DATA: 17/02/16 ABERTURA: 07/03/16 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM ÁREA DE 207,90 M² PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS-2ª ETAPA, COM ÁREA DE APOIO, BWC'S, CIRCULAÇÃO E SALA DE ESPERA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 023588/2014 e aprovado pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - Contrato de Repasse nº 810009/2014-Processo nº 1018673-21/2014-MTUC/CEF - PROGRAMA: TURISMO. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 01/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.379.027/0001-98	299.507,30

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 299.507,30 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e sete reais e três centavos). Coronel Vivida, 15 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

DATA: 16/02/16 ABERTURA: 11/03/16 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES DESPORTIVAS, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 18/2016, HOMOLOGO os lotes a seguir aos lances vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	278,57	4.184,55
1	2	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	298,87	1.591,55
1	3	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	280,95	4.304,40
1	4	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	296,06	4.304,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				17.277,90

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	1	FERNANDA CRISTINA PASEME-ME	43,40	2.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				2.170,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	1	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	42,60	5.112,00
3	2	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	38,09	4.570,40
3	3	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	35,95	4.315,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03				13.997,60

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
4	1	FERNANDA CRISTINA PASEME-ME	22,48	1.124,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04				1.124,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
5	1	FERNANDA CRISTINA PASEME-ME	3,54	21.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05				21.540,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
FERNANDA CRISTINA PASEME-ME	08.649.124/0001-04	24.634,00
VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	31.275,90

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total estimado da licitação é de R\$ 56.109,90 (cinquenta e seis mil cento e nove reais e nove centavos). Coronel Vivida, 11 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

DATA: 18/02/16 ABERTURA: 03/03/16 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, ENSILADEIRAS, ROÇADEIRAS, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E CLASSIFICADORES DE SEMENTES, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV, PROPOSTA SICONV Nº 003227/2015 - CONTRATO DE REPASSE Nº 825220/2015 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1027660-64/2015 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 19/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP	7.480,00	37.400,00
02	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-EIRELI-EPP	13.499,98	26.999,96
03	ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	7.090,00	21.270,00
04	CHILMENTO & CIA LTDA EPP	16.030,00	16.030,00
05	DELMAR KISSMANN-ME	3.917,00	7.834,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	10.688.308/0001-26	21.270,00
CHILMENTO & CIA LTDA EPP	06.739.830/0001-59	16.030,00
DELMAR KISSMANN-ME	91.003.814/0001-35	7.834,00
JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP	06.181.649/0001-70	37.400,00
TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-EIRELI-EPP	17.542.364/0001-01	26.999,96

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 109.523,96 (cento e nove mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos). Coronel Vivida, 11 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 30/2016 - Tomada de Preços nº 01/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Objeto: execução de obras de construção de um barracão com área de 207,90 m² para implantação do centro de comercialização de produtos artesanais - 2ª etapa, com área de apoio, bwc's, circulação e sala de espera, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 299.507,30. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de execução: 180 dias. Coronel Vivida, 16 de março de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

O Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, torna público que requereu junto ao Instituto Ambiental do Paraná a renovação de sua Licença de Operação do aterro sanitário, situado na BR 158 Km 06, na cidade de Coronel Vivida, na data de 15 de Março de 2016, para a atividade de disposição final de resíduos Sólidos e processo de triagem, Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 022/2016 de 16/03/2016

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2016-Informação (2º período conf. cronograma)

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2014 de 31/01/2014 combinado com os Editais nº 010/2014 de 11/11/2014 e nº 019/2015 de 09/11/2015 e.

Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 29/02/2016 a 04/03/2016 e,

Considerando que na relação nominal anexa ao Edital nº 021/2016 emitida em 07/03/2016, que divulgou a situação dos estagiários inscritos no Programa de Estágio do Município até 2016 até o 2º período, não foi informada, especificadamente, a situação dos candidatos a vaga de estágio do Curso de Pedagogia relativo ao 1º período de inscrição do ano de 2016,

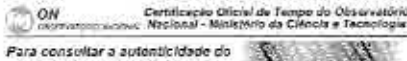
RESOLVE

ATUALIZAR as informações contidas no Anexo II do Edital nº 021/2016 de 07/03/2016 relativo à situação dos candidatos à vaga de estágio do Curso de Pedagogia, inscritos no 1º período de inscrição do ano de 2016, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital. As demais informações contidas no Edital nº 021/2016 de 07/03/2016, permanecem inalteradas.

Coronel Vivida-PR, 16 de março de 2016.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registros e Publicações	
Nome: José Antonio	Maria Wais
Chefe de Gabinete	Chefe de Divisão de Recursos Humanos



DECLARAÇÃO

Eu SERGIO CAPRA, portador da carteira de identidade RG nº 5.233.631-7, inscrito no CPF nº 787.107.829-15, CRC PR-041954/O-5, Responsável Técnico da Empresa TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.379.027/0007-98, com sua sede e foro na RODOVIA PR-182, KM 464,00, S/N, Bairro Industrial em Realeza - PR, CEP 85.770-000, DECLARO para os devidos fins que a empresa acima citada tem como Atividade Principal:

1. 41.20-4-00 - Construção de edifícios;

Atividades Secundárias:

1. 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
2. 42.13-8-00 - Obras de Urbanismo - ruas, praças e calçadas;
3. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
5. 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
6. 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
7. 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
8. 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
9. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
10. 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Realeza-PR, 16 de março de 2016.


DENILSON JOSÉ GONÇALVES

Sócio - administrador

CPF nº 619.924.459-15


SERGIO CAPRA

Responsável Técnico

CRC - PR 041954/O-5

SERGIO CAPRA
CRC-PR - 041954/O-5
Contador

"Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes"

TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PR 182 KM 464,0, SNº - Bairro Industrial - Telefax: (46) 3543-2549

E-mail: daniela@tallentoconstrutora.com.br

Realeza - PR - 85770-000 - www.tallentoconstrutora.com.br

CNPJ 04.379.027/0001-98 CCE 902.31850-05

Belo Horizonte, 16 de Março de 2016**A**
CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL**Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 997940 - R\$14.975,37**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**, CNPJ nº. 04.379.027/0001-98, com sede em REALEZA/PR, à RODOVIA PR-182, KM 464,0 - S/Nº, até o limite de **R\$14.975,37 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, destinado à garantia do Contrato nº 30/2016, execução de obras de construção de um barracão com área de 207,90 m² para implantação do Centro de Comercialização de produtos artesanais - 2ª etapa, com área de apoio, Bacos, Circulação e sala de espera, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir desta data, vencendo-se no dia **11/03/2017**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

BANCO POTTENCIAL S.A.
Elias Mendes Abecassis
Departamento de Crédito
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.